



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.916 DE 12 DE ABRIL DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a ressarcir as despesas dos Monitores Voluntários das Escolas Municipais inscritas no Programa Mais Educação do Governo Federal.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir os Monitores Voluntários que atuam no Programa Mais Educação desenvolvido pelo Município de Erechim, em parceria com o Governo Federal, com base na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010.

Art. 2º Os Monitores Voluntários que irão atuar no Programa Mais Educação serão selecionados pelas Equipes Diretivas das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental, com o apoio e a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, com base na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

§1º Os Monitores Voluntários serão selecionados para o desenvolvimento de atividades de acompanhamento pedagógico, experimentação e investigação científica, cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação econômica, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, entre outras atividades, de acordo com o previsto no Decreto Federal nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Programa Mais Educação, utilizando sempre como critério de seleção, a qualificação e a experiência profissional para o desenvolvimento das atividades propostas por cada Escola.

~~§2º Os valores a serem repassados aos Monitores Voluntários serão calculados de acordo com o número de turmas monitoradas e limitado até o valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais para cada Monitor, por Escola atendida, conforme valor referencial definido pelo Governo Federal, a seguir especificado:~~

Número de Turmas	Valor do Ressarcimento (R\$)
1 (uma)	60,00
2 (duas)	120,00
3 (três)	180,00
4 (quatro)	240,00
5 (cinco)	300,00

§ 2.º Os valores a serem repassados, aos Monitores Voluntários, serão calculados de acordo com o número de turmas monitoradas por Escola atendida, conforme valor referencial definido pelo Governo Federal, através de Resolução publicada anualmente para este fim. (Redação dada pela Lei n.º 5.471/2013)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

~~§3º O ressarcimento dos Monitores Voluntários visa cobrir os gastos que os mesmos terão com alimentação e transporte, obedecendo os mesmos parâmetros estabelecidos na resolução nº 03 de 01 de Abril de 2010, FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.~~

§ 3.º O ressarcimento dos Monitores Voluntários visa cobrir os gastos que os mesmos terão com alimentação e transporte, obedecendo aos mesmos parâmetros estabelecidos na Resolução específica do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, publicada anualmente para este fim. (Redação dada pela Lei n.º 5.471/2013)

§4º Os Monitores Voluntários terão apenas uma fonte de ressarcimento: ou suas despesas serão custeadas pelo Governo Federal através do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), ou serão custeadas através de recursos próprios do Município.

Art. 3º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão a ser firmado entre as Escolas Públicas Municipais de Erechim e o Monitor Voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu exercício, bem como o período do seu vigor.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta dos Recursos Orçamentários da Secretaria Municipal de Educação – Unidade de Educação e de Competência do Município, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos de despesa.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de abril de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS